



**Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2178/2017

Data da disponibilização: Quarta-feira, 01 de Março de 2017.

<p>Conselho Superior da Justiça do Trabalho</p> <p>Ministro Conselheiro Ives Gandra da Silva Martins Filho Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira Vice-Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho</p>	<p>Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943</p> <p>Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658</p>
--	--

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Recomendação

Recomendação

RECOMENDAÇÃO CSJT Nº 21, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.* (Republicação)

RECOMENDAÇÃO CSJT Nº 21, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.*

Recomenda aos Tribunais Regionais do Trabalho que adotem as providências necessárias ao cumprimento do disposto no art. 103 da Lei nº 13.408/2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017).

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso da atribuição conferida pelo art. 10, inciso X, do Regimento Interno do CSJT,

Considerando o disposto no art. 103 da Lei nº 13.408/2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), que estabelece diretrizes referentes ao provimento de cargos públicos no exercício de 2017;

Considerando a edição da Lei nº 13.414/2017 (Lei Orçamentária Anual), cujo Anexo V trouxe previsão orçamentária para o provimento de 369 cargos para toda a Justiça do Trabalho,

R E S O L V E

RECOMENDAR aos Tribunais Regionais do Trabalho que observem, provisoriamente, as seguintes diretrizes no tocante ao provimento de cargos de magistrados e servidores no exercício de 2017.

Art. 1º Estão vedados, no exercício de 2017, o provimento de cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas que aumentem a despesa de pessoal.

Parágrafo único. A base para a definição dos limites da despesa de pessoal é a referente ao mês de março de 2016.

Art. 2º Os limites constantes do Anexo V da LOA-2017 serão avaliados pelas unidades técnicas deste Conselho, para apuração da existência de disponibilidade orçamentária, com vistas a eventuais autorizações para provimento de cargos no âmbito da Justiça do Trabalho, a partir do segundo semestre do corrente ano.

Art. 3º Somente estão autorizados os provimentos de cargos efetivos de magistrados e servidores em vagas decorrentes de exoneração, vacância por posse em outro cargo público inacumulável, demissão e falecimento sem instituição de pensão, que se encontravam ocupadas em março de 2016, uma vez que não há necessidade de incremento da dotação orçamentária.

Parágrafo único. Estão autorizados ainda os provimentos de cargos de Desembargador do Trabalho, nomeado pelo Presidente da República, devendo o Tribunal informar ao CSJT a ocorrência do fato, para fins de controle da autorização prevista no Anexo V da LOA-2017, nos termos do §7º do art. 103 da Lei 13.408/2016.

Art. 4º Os provimentos de cargos efetivos de magistrados e servidores que gerem despesas somente podem ocorrer após a distribuição, pelo CSJT, do quantitativo previsto no Anexo V da LOA-2017 e do saldo de 2015 e 2016 apurado, nos limites distribuídos a cada Tribunal.

Parágrafo único. Os cargos autorizados pelo CSJT no final de 2016, que não puderam ser providos naquele ano, geram despesas e, portanto, incorrem na mesma regra do caput.

Art. 5º Incide na mesma regra do artigo anterior o provimento de cargos em comissão e funções comissionadas que se encontravam vagos em março de 2016.

Art. 6º As redistribuições de servidores e as remoções de magistrados entre Tribunais do Trabalho equivalem, para fins orçamentários, aos provimentos de cargos, devendo observar o constante nos arts. 3º e 4º desta Recomendação.

Parágrafo único. Caso o Tribunal tenha recebido cargo vago por redistribuição de servidor ou remoção de magistrado, deverá perquirir ao órgão de origem o motivo da vaga e observar eventuais limitações dela decorrentes.

Art. 7º Podem ser providos os cargos recebidos de outros órgãos do Poder Judiciário, em decorrência de redistribuição de servidor, ocupante de cargo efetivo dos quadros de pessoal dos Tribunais do Trabalho.

Art. 8º Caso o magistrado se aposente ou faleça com instituição de pensão, ocasionando promoções em cadeia que redundem em vaga no cargo inicial da carreira, o preenchimento desta dependerá de autorização, nos moldes do art. 4º desta Recomendação.

Art. 9º A cessão de servidores com ônus para o Tribunal aumenta a despesa de pessoal, somente podendo ser realizada para repor outro servidor que se encontrava na mesma condição.

Publique-se.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

* Republicada em razão de erro material.

ÍNDICE

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	1	
Recomendação	1	
Recomendação	1	